



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20190255

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma GOIS E REIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.992.106/0001-99, estabelecida à AV PERIMETRAL NORTE, 630, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049966	CRUZETA E68763 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	163,000	489,00
049974	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
049977	MANGOTE 146241A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
049979	CAMARA DE FREIO 75213444 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: V	UNIDADE	2,00	965,000	1.930,00
049980	ARGA CILINDRO MESTRE 75213445 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: V	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
049982	ARGA COROA E PINHÃO 148982A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: SP	UNIDADE	1,00	2.530,000	2.530,00
049990	ICER COXIM A019066 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
049991	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TBC	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
049993	BOMBA ALIMENTADORA J933255 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: BROSOL	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
050010	MOLA 1243064110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: OR	UNIDADE	1,00	1.790,000	1.790,00
050025	IGINAL RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.:	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050026	SABÓ REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.:	UNIDADE	1,00	840,000	840,00
050028	ARCA RETENTOR 148940A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: SABÓ	UNIDADE	6,00	113,000	678,00
050030	RETENTOR 148933A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
050032	RETENTOR 79047473 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
050033	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TBC	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
050043	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.:	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050047	SABÓ RETENTOR 12G3064340 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.:	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
050048	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.:	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
050056	ARCA HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.:	UNIDADE	1,00	1.025,000	1.025,00
050067	MODEFER RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
050074	ca.: SABÓ RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
050077	ca.: SABÓ RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar	UNIDADE	2,00	18,500	37,00
050082	ca.: SABÓ KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA RONDON 4	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
050083	06 - Marca.: RANDON DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
050084	- Marca.: RANDON DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
050085	- Marca.: RANDON PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca	UNIDADE	2,00	1.035,000	2.070,00
050087	.: RANDON DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA R	UNIDADE	6,00	123,000	738,00
050088	ONDON 406 - Marca.: RANDON PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
050092	: RANDON BARRA 144457A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.:	UNIDADE	2,00	325,000	650,00
050115	RANDON RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: SA	UNIDADE	6,00	76,000	456,00
050116	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ORIGI	UNIDADE	9,00	108,000	972,00
050117	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ORIGI	UNIDADE	9,00	145,000	1.305,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050125	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RGL40B - Marca.: T INKEM	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
050126	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RGL40B - Marca.: T INKEM	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
050130	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA RGL40B - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050131	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 75221277 MOTONIVELADORA RGL40B - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050146	REENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
050147	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	9,00	205,000	1.845,00
050148	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	12,00	93,000	1.116,00
050149	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	9,00	159,000	1.431,00
050150	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDS	UNIDADE	9,00	405,000	3.645,00
050151	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDSO	UNIDADE	9,00	328,000	2.952,00
050152	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	5,00	395,000	1.975,00
050153	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	3,00	253,000	759,00
050154	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	3,00	54,500	163,50
050155	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	3,00	310,000	930,00
050156	FILTRO 7T7358 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MAN	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
050159	COPINHO DE FILTRO 3435527 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
050162	CALÇO 1289654 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	17,00	21,000	357,00
050167	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	1.185,000	1.185,00
050168	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6523 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050169	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6524 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
050170	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	1.370,000	1.370,00
050171	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
050172	MANGUEIRA 2288510 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
050173	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	530,000	530,00
050174	REENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
050182	ALARME 2139100 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	1.615,000	1.615,00
050186	SOLENOIDE 8C3663 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.290,000	1.290,00
050195	FILTRO 6T2500 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	17,00	83,500	1.419,50
050196	FILTRO 6T2499 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	17,00	165,000	2.805,00
050197	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	17,00	160,000	2.720,00
050198	FILTRO 1R0753 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	17,00	100,000	1.700,00
050199	FILTRO 1R0751 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	17,00	88,000	1.496,00
050200	FILTRO 1174089 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: MAN	UNIDADE	17,00	170,000	2.890,00
050211	REENTOR 8C9133 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	23,500	47,00
050212	REENTOR 6V8082 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
050224	MANGOTE 1117092 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: JAMAIC	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
050225	MANGOTE 554578 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: JAMAIC	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
050229	INTERRUPTOR 9X9632 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
050231	CAPA 4W1203 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
050232	CONE 4W1204 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
050237	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6523 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
050238	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6524 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
050240	TAMPA 5D1911 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
050251	REENTOR 4K7463 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
050253	REENTOR 6K4186 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
050262	REENTOR 8T4750 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
050263	REENTOR 1043124 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
050264	JUNTA 6E6601 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
050266	BOMBA ADUA MOTOR 7E7398 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	1.610,000	1.610,00
050271	FILTRO 427-07-22120 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	9,00	165,000	1.485,00
050279	ROLAMENTO 0418-17-39311 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: KOYO	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
050285	FILTRO 417-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	9,00	1.025,000	9.225,00
050286	FILTRO 418-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	9,00	635,000	5.715,00
050287	FILTRO 418-18-34160 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	9,00	240,000	2.160,00
050289	ELEMENTO 22U-04-21260 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: KOMATSU	UNIDADE	2,00	258,000	516,00
050294	ROLAMENTO 06040-06010 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: KOYO	UNIDADE	1,00	254,000	254,00
050322	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marca.: TRW	UNIDADE	17,00	403,000	6.851,00
050327	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marca.: SPICER	UNIDADE	5,00	1.085,000	5.425,00
050340	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: STHAL	UNIDADE	7,00	95,000	665,00
050341	CRUZETA DO SEMI-ELIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: STHAL	UNIDADE	12,00	115,000	1.380,00
050343	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: LUK	UNIDADE	9,00	870,000	7.830,00
050346	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAN	UNIDADE	35,00	94,000	3.290,00
050347	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAN	UNIDADE	35,00	60,000	2.100,00
050348	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: MAN	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
050352	REENTOR DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	17,00	220,000	3.740,00
050353	REENTOR DA RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	18,00	93,000	1.674,00
050354	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
050355	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	30,00	315,000	9.450,00
050357	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TRW	UNIDADE	22,00	380,000	8.360,00
050359	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050362	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marc	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
050367	a.: LNG CAIXA SATELITE TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.	UNIDADE	2,00	790,000	1.580,00
050369	: SPICER COROA E PINHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.	UNIDADE	2,00	2.280,000	4.560,00
050370	: SPICER CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
050371	arca.: LNG CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 -	UNIDADE	6,00	158,000	948,00
050373	Marca.: LNG DISCO DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Ma	UNIDADE	6,00	745,000	4.470,00
050376	rca.: LUK FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283, -	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
050377	Marca.: MAN FILTRO DE AR INTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 -	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
050378	Marca.: MAN FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
050381	arca.: MAN PLATOR DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
050383	arca.: LUK RETENTOR DA RODA DIANTEIRA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
050384	283 - Marca.: ARCA ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
050386	arca.: ORIGINAL ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON	UNIDADE	12,00	265,000	3.180,00
050388	4283 - Marca.: TINKEM TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - M	UNIDADE	10,00	265,000	2.650,00
050393	arca.: TRW BARRA DE DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
050403	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: S	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
050404	THAL CRUZETA SEMI-EIXO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: STH	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
050406	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: LU	UNIDADE	6,00	800,000	4.800,00
050410	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
050411	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
050412	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: D ONALDSON	UNIDADE	20,00	94,000	1.880,00
050418	RETENTOR CUBO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	10,00	93,000	930,00
050419	RETENTOR DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: SA	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
050421	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - M arca.: KOYO	UNIDADE	20,00	260,000	5.200,00
051273	FILTRO SEPARADOR AGUA-COMBUSTIVEL 32/925994 ESCAVADE IRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	10,00	370,000	3.700,00
051275	FILTRO DE COMBUSTIVEL 320/07382 ESCAVADEIRA HIDRAULI CA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	10,00	515,000	5.150,00
051277	FILTRO DE RETORNO 335/C7872 ESCAVADEIRA HIDRAULICA J CB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
051278	FILTRO DE AR PRIMARIO 580/12020 ESCAVADEIRA HIDRAULI CA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
051281	FILTRO DE OLEO SERVO PILOTO KBJ1691A ESCAVADEIRA HID RAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	10,00	183,000	1.830,00
051283	FILTRO DE OLEO-MUDOU KNJ0288A ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: JCB	UNIDADE	10,00	138,000	1.380,00
073811	FILTRO DE AR 32/925683 RETROESCAVADEIRA - Marca.: JC	UNIDADE	70,00	78,000	5.460,00
				VALOR GLOBAL R\$	206.199,50

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de



consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 206.199,50 (duzentos e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034/2019, realizado com fundamento na Lei



nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2019 extinguindo-se em 17 de Maio de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0610.261220037.2.021 Operacionalização da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 169.144,50, Exercício 2019 Atividade 0710.201220037.2.023 Operacionalização da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.055,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 1.4 - Apresentar documentação falsa;
 - 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - 2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 17 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

GOIS E REIS LTDA
CNPJ 21.992.106/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____